

Processo nº 8.752-1/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 28 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 6-5-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2014 – TP

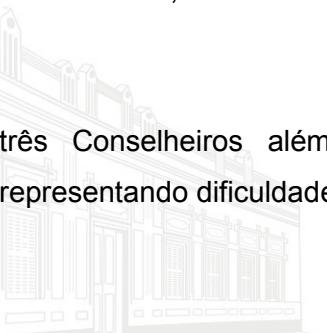
Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 28 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, IX e XXVIII, e 30, VI e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

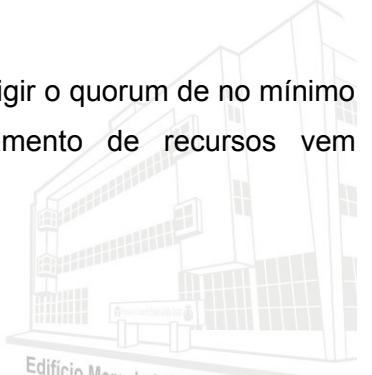
Considerando que a criação e o provimento dos cargos de Conselheiros Substitutos teve a finalidade de conferir agilidade aos julgamentos do Tribunal Pleno e do Tribunal em geral, principalmente em decorrência dos afastamentos dos Conselheiros;

Considerando que a atual regra de se exigir o quorum de no mínimo três Conselheiros além do Presidente, para permitir o julgamento de recursos vem representando dificuldades para obtenção desse quorum;

RESOLVE:



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Art. 1º. Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 28 do Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acrescentando o inciso VII do artigo 29 ao rol dos assuntos que possibilitam a contagem dos Conselheiros Substitutos para a obtenção de quorum nos julgamentos de competência do Tribunal Pleno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28º. (...)

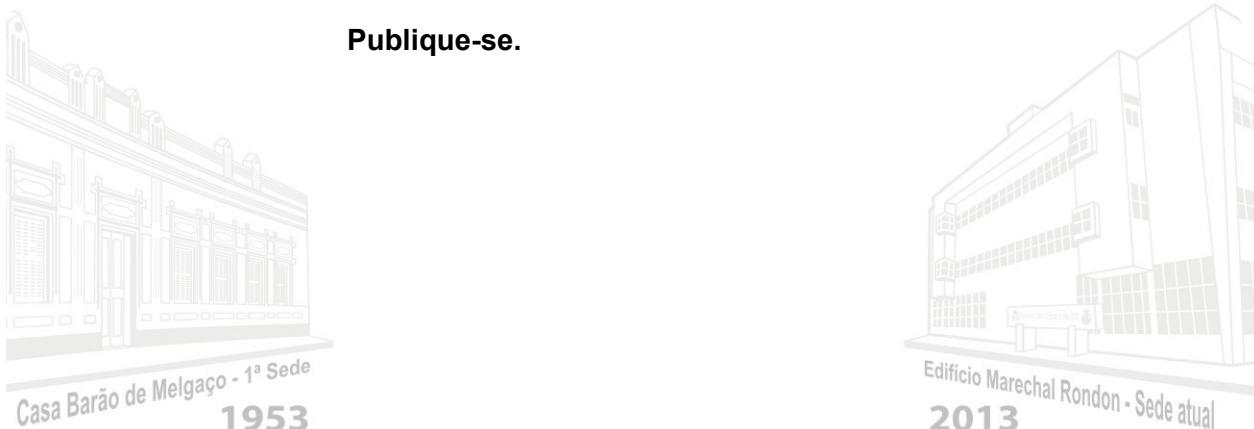
Parágrafo único. Somente será permitido o cômputo da presença de Conselheiro Substituto para o funcionamento do Tribunal Pleno, nas hipóteses de quorum previstas no *caput*, com a finalidade de deliberação dos assuntos previstos no artigo 29, incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, XIX, XX e XXV, e nos casos de emissão de parecer prévio de municípios, exceto de municípios polo.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processo nº	8.752-1/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 28 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	6-5-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2014 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de maio de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013